DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.065

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 16, 17 e 18 de Outubro de 2021

Movimento Meninas Ocupam reforça empoderamento feminino

Vereadora Marta Rodrigues esteve com duas representantes do movimento e disse que "igualdade de gênero é fundamental"



Foto: Reginaldo Ipê

Vereadora Marta Rodrigues com Sarah Rios e Maisa Anunciação na entrada da Câmara

A importância da igualdade de gênero foi ressaltada pela vereadora Marta Rodrigues (PT), na sexta-feira (15), durante visita à Câmara Municipal de Salvador de Sarah Mabel Rios e Maisa Anunciação, representantes da ONG Plan International. As ativistas do Movimento Meninas Ocupam falaram da celebração do Dia Internacional das Meninas, comemorado em 11 de outubro, e destacaram que ocupar os espaços de poder é uma forma de empoderamento feminino.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
16, 17 e 18 de Outubro de 2021

Ano XXX
N° 6.065

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Indicação para combater bullying nas escolas

Sugestão do vereador Julio Santos também trata de cyberbullying



Foto : Reginaldo Ipê

Vereador Julio Santos

No mês em que é destinado a intensificação de ações para combater o suicídio, o vereador Julio Santos (Republicanos) celebrou a aprovação do Projeto de Indicação nº 393/21, que sugere ao governador do Estado da Bahia a realização de estudo de viabilidade técnica, através de secretaria competente, para a criação de programa de capacitação de docentes e equipe pedagógica, em combate e prevenção à intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas públicas e privadas do ensino médio.

Para o Julio Santos, a iniciativa busca evitar casos de depressão e suicídio decorrentes do bullying e cyberbullying. “Existem várias causas para o suicídio, contudo, entre os jovens, os casos mais comuns são os oriundos desse tipo de agressão. O projeto tem por objetivo capacitar os profissionais que atuam diretamente com os estudantes para prevenir e até combater esse tipo de situação”, explicou.

Um estudo recente, divulgado no Journal of the American Academy of Child e Adolescent Psychiatry, aponta que adolescentes de 12 a 15 anos que passaram por traumas relacionados a bullying têm risco de suicídio triplicado. Conforme a mesma pesquisa, realizada no Reino Unido, com base em dados de 48 países, o pensamento suicida aumenta conforme os casos de bullying tornam-se mais frequentes.

“A escola é o ambiente propício para as brincadeiras, até mesmo as nada engraçadas, que ofendem e intimidam. É no ambiente escolar que eles se confrontam com mais frequência com o diferente, seja na cor da pele, dos olhos, no aspecto do cabelo, no formato do corpo, na estatura ou na maneira de agir e de pensar. É nesse cenário que entra o papel dos educadores para ajudar tanto os alunos praticantes quanto os que sofrem o bullying”, justifica Julio Santos.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, cerca de um em cada dez adolescentes já se sentiu ameaçado, ofendido e humilhado em redes sociais ou aplicativos, além disso, as agressões existem também fora da internet. Nas escolas, 23% dos estudantes afirmaram ter sido vítimas de bullying.

Para o vereador, a aprovação significa mais um passo no combate ao bullying e cyberbullying, objetivando a redução das estatísticas relacionadas.

“Vejo a aprovação desse projeto como uma iniciativa muito positiva porque, justamente no Setembro Amarelo, observamos avanços no cuidado com as crianças e os adolescentes. Que muito em breve a indicação esteja em vigor nas escolas públicas e privadas da Bahia, buscando a prevenção e redução dos casos”, concluiu o vereador, que preside a Comissão da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Salvador.

“Teste do ouvidinho” nas maternidades estaduais

Projeto de indicação com este objetivo foi apresentado pelo vereador Marcelo Maia

Com o objetivo de identificar deformações na capacidade auditiva de recém-nascidos, o vereador Marcelo Maia (PMN) deu entrada numa indicação que visa diagnosticar alterações que comprometem o desenvolvimento da fala desde o nascimento.

No Projeto de Indicação n° 547/2021, encaminhado ao governador do Estado da Bahia, Rui Costa, o parlamentar propõe a obrigatoriedade do “teste do ouvidinho” nas maternidades, hospitais e estabelecimentos de saúde do Estado.

“Somente hoje, no Brasil, existem mais de 15 milhões de pessoas com problemas auditivos, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Destes, metade dos casos poderiam ser prevenidos se houvesse uma intervenção precoce, nos primeiros dias de vida. É exatamente este ponto que faz toda a diferença para reverter este quadro”, justificou Marcelo Maia.

Na avaliação do vereador, é essencial a obrigatoriedade do teste nos três primeiros dias de vida, por meio de um médico pediatra e um fonoaudiólogo, que vão dar o diagnóstico da capacidade auditiva do bebê, indicando o tratamento adequado, se necessário.

“Mesmo o teste do ouvidinho sendo simples, indolor e rápido, ainda assim é capaz de investigar e tratar alterações que podem acompanhar um bebê até a fase adulta. Quanto mais rápido o diagnóstico e o tratamento, melhor”, frisou Marcelo Maia.



Foto : Reginaldo Ipê

Vereador Marcelo Maia

Marta Rodrigues apoia o Movimento Meninas Ocupam

Vereadora esteve com Sarah Rios e Maisa Anunciação, representantes da ONG Plan International Brasil

A vereadora Marta Rodrigues (PT), líder da oposição na Câmara, recebeu na sexta-feira (15) Sarah Mabel Rios e Maisa Anunciação, representantes da ONG Plan International, para uma visita ao Paço Municipal e outras instalações da Câmara. A atividade, que celebra o Dia Internacional das Meninas, fez parte do Movimento Meninas Ocupam, promovido pela ONG, onde adolescentes ocupam espaços de poder como uma forma de incentivo.

"Essa é uma iniciativa muito boa, muito importante e que traz visibilidade sobre este tema do empoderamento feminino. A pauta dos direitos das meninas e da igualdade de gênero é fundamental e precisamos sempre ter este compromisso", afirmou a vereadora.

O Dia Internacional das Meninas, comemorado em 11 de outubro, é uma data declarada pela ONU para marcar os direitos das meninas e a necessidade de ampliar estratégias para eliminar a desigualdade de gênero.





Foto : Reginaldo Ipê

Vereadora Marta Rodrigues com Sarah Rios e Maisa Anunciação

"Na pandemia, muitas meninas tiveram seus direitos violados, então nesse dia a gente evidencia ainda mais a necessidade de garantir esses direitos. Nós pautamos essa temática e dizemos o quanto é importante essas meninas estarem em espaços de liderança feminina", disse Sarah Mabel, gerente de projetos da Plan International Brasil no Estado da Bahia.

Para a jovem Maisa, adolescente mobilizadora do Movimento, a campanha é uma forma de conseguir representar outras meninas. "Hoje eu estou representando as meninas não só de Salvador, mas de todo o mundo. As meninas ocupam um lugar de poder e elas podem estar onde elas quiserem", disse.

Reunião na Desal busca reforma da Praça do Morro das Vivendas

Vereador Augusto Vasconcelos e deputada estadual Olívia Santana pediram a revitalização do espaço



Foto : Assessoria do vereador

Vereador Augusto Vasconcelos em reunião na Desal

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) esteve em reunião com o presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Desal), Virgílio Teixeira Daltro, no dia 14. Junto com a deputada estadual Olívia Santana (PCdoB), o parlamentar solicitou a revitalização da Praça do Morro das Vivendas, localizada no Rio Vermelho.

Nova reunião ficou marcada para 16 de novembro, quando será apresentado um projeto para a praça. Augusto Vasconcelos destaca que trata-se de um espaço público que está deteriorado e a comunidade reivindica esta reforma há muitos anos.

Síndicos de prédios da região participaram do encontro e relataram os problemas encontrados na localidade. O espaço serve de integração e agrega, inclusive, moradores de outras áreas, funcionando também como espaço de lazer e de prática esportiva.

"Seguimos defendendo os espaços públicos por entender que toda a população tem direito à cidade. Fomos bem recebidos pela Desal e vamos continuar batalhando por melhorias para Salvador", disse Augusto Vasconcelos.

Assim que foi encerrada a reunião, o vereador Augusto Vasconcelos entrou em contato com o vereador Daniel Alves (PSDB), que também fez uma solicitação semelhante para que haja uma atuação conjunta na localidade. Ambos afirmaram que estarão empenhados para fazer com que essa praça possa sair do papel.

A deputada estadual Olívia Santana relatou que pessoas idosas, inclusive, têm sofrido quedas pelas irregularidades das pedras portuguesas que dependem de manutenção.

CÂMARA MUNICIPAL

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE OUTUBRO DE 2021 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**REPUBLICANOS**	**02'**
4	**PATRIOTA**	**02'**
5	**PT**	**05'**
6	**DEM**	**08'**
7	**CIDADANIA**	**02'**
8	**DC**	**02'**
9	**PSOL**	**02'**
10	**PSB**	**02'**
11	**SD**	**02'**
12	**PMN**	**02'**
13	**MDB**	**05'**
14	**PL**	**05'**
15	**PTB**	**05'**
16	**PSDB**	**05'**

ORDEM DO DIA

VETO Nº 10/21.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 313/2017. (Dispõe sobre o reconhecimento e regulamentação da profissão de condutor de ambulância no Município de Salvador. – Autor: vereador Cézar Leite).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 139/21.....Aplauso em comemoração ao Dia de São Cosme e Damião, celebrado em 27 de setembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 140/21.....Aplauso em comemoração ao dia dedicado à Nossa Senhora de Nazaré, celebrado no 2º domingo do mês de outubro, que esse ano será no dia 10.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 141/21.....Aplauso em comemoração ao dia dedicado a São Francisco de Assis, celebrado no dia 04 do mês de outubro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 142/21.....Aplauso em comemoração ao dia dedicado à Nossa Senhora do Rosário, celebrado anualmente no dia 07 de outubro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 143/21.....Aplauso em comemoração ao dia da fundação da Paróquia São Caetano da Divina Providência, celebrado anualmente no dia 07 de outubro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 144/21.....Repúdio ao veto do Presidente Jair Bolsonaro sobre a distribuição gratuita de absorventes para pessoas de baixa renda, medida prevista no Projeto de Lei 4968, de 2019, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 145/21.....Aplauso em comemoração ao Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, comemorado anualmente no dia 13 de outubro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

REQUERIMENTO Nº 216/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Atenção à saúde das pessoas com Doença Falciforme em Salvador: como estamos e como podemos melhorar? em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 336 /2021

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas, no Município de Salvador, as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender à população.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I. Hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde,
II. Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
III. Restaurantes populares;
IV. Rodovias e ferrovias.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

I. Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II. Falta de matérias de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III. Falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

Mais do que isso, almejamos que haja maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão-somente a promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Para tanto, o projeto traz a conceituação de obras públicas e também delimita o que consideramos incompletude ou não atendimento às suas finalidades. As obras seriam todas as construções realizadas pelo poder público com o intuito de servir à população, tais como: escolas, hospitais, prédios de atendimento à população.

Além disso, pretendemos inibir a inauguração de obras que, embora completas, ainda não estejam em condições de atender ao fim para o qual foram planejadas, por subsistirem faltas graves que impeçam seu uso pela população, tais como: falta de número mínimo de profissionais, de matérias de uso ordinário e de equipamentos afins ou situações similares. Tais solenidades provocam expectativa das populações locais, configurando desrespeito e deslealdade das autoridades com a comunidade.

Ante o exposto e por objetivar interesse público geral, conto com o apoio dos meus nobre pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 30 de setembro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por objetivo aproximar a população da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, por meio de atividades de inovação com base científico-tecnológica.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio da sua Secretaria de Inovação, podendo ainda haver parceria com outra(s) Secretaria(s) Municipal(ais), sempre que a mesma julgar conveniente, a coordenação e realização das atividades inerentes à Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município.

Art. 3º - Durante a semana de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar atividades e eventos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local, com o objetivo de apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo.

Parágrafo único. As escolas e entidades de ensino, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no território municipal, poderão, tanto quanto possível, ser inseridas nas atividades preconizadas por esta lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debate e apresentar atividades desenvolvidas nos seus ambientes de estudo.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais e internacionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de outubro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) "são, no cenário mundial contemporâneo, instrumentos fundamentais para o desenvolvimento, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e a democratização de oportunidades" (PACTI, 2007, p. 29).

É perceptível o fato de que a economia atual movimenta-se de acordo com as inovações que se incorporam a ela. Sendo assim essas inovações tornaram-se as armas mais eficientes a serem usadas na guerra da competitividade entre empresas e até mesmo países, em resumo, o controle da econômica e da política é propiciada pelo domínio do conhecimento tecnológico, nos dias atuais.

É oportuna a iniciativa do legislativo municipal em promover o debate sobre o desenvolvimento científico e tecnológico na cidade de Salvador, assim como é importante investir no setor de forma planejada e organizada. Pensar sobre criação de ambiente econômico favorável ao desenvolvimento tecnológico nacional, desafios estratégicos, parceria público-privado, são fundamentais na consolidação desse processo.

Observando o mundo por completo, podemos perceber que países desenvolvidos não atingiram esses níveis por acaso. Eles adotaram políticas e investiram em desenvolvimento científico e tecnológico e, por isso, conseguiram chegar a patamares elevados. Infelizmente, o nosso país ainda não atingiu esse nível de excelência. Inclusive, nos últimos anos, o país vem reduzindo as verbas públicas destinadas a educação, pesquisa, ciência, tecnologia e inovações.

Nesse contexto, sugerimos que seja instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Salvador, visando proporcionar a cidade todos os benefícios obtidos com a referida ação.

Salvador, 04 de outubro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº338/ 2021

Institui a obrigatoriedade de todas as publicidades veiculadas pela Prefeitura Municipal de Salvador conterem a mensagem: "Doe Sangue, Salve Vidas!", no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todas as publicidades veiculadas pela Prefeitura Municipal de Salvador deverão conter a frase: "Doe Sangue, Salve Vidas!", de modo a incentivar a doação de sangue no município.

Art. 2º. Deverá ser criado um padrão para exibição da mensagem, visando à unificação e padronização da publicidade municipal.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regular esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

JUSTIFICATIVA

Os bancos de sangue, durante todo o ano, têm executado suas atividades com o estoque no "nível alerta" e/ou no "nível crítico", e os níveis de estoque reduziram drasticamente com a diminuição no número de doares em razão da pandeia do COVID-19.

Em virtude da necessidade da realização de campanhas de incentivo à doação de sangue e que se realizem iniciativas concretas por parte do Poder público, essa proposição busca conscientizar a população ampliando a publicidade, de modo a não onerar os cofres públicos, através da inserção da frase: "Doe Sangue, Salve Vidas!", em todo material publicitário vinculado pela prefeitura de Salvador.

É necessário destacar que a doação de sangue salva vidas, tendo em vista que indivíduos que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias, geralmente precisam da transfusão para a conclusão do tratamento.

Nos termos expostos, conclama-se a aprovação desta propositura pelos nobres pares.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

PROJETO DE LEI Nº339/ 2021

Institui a obrigatoriedade de inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) no prazo máximo de 30 (trinta) dias em mulheres que tiverem autorização médica, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o prazo máximo de trinta dias para a inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) em mulheres que tiverem a autorização médica, no âmbito das instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde Municipal.

Art. 2º. São de exclusiva responsabilidade do médico assistente e do paciente, após a realização dos exames necessários, definir a possibilidade de utilização do método anticoncepcional e a escolha adequada.

Art. 3º. Para fins de alcançar o apoio à saúde da mulher, deverá ser implementado, na rede municipal de saúde, um sistema capaz de priorizar o agendamento da inserção de dispositivo intrauterino nos hospitais locais, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º. Deverão ser afixados cartazes educativos a respeito da possibilidade de inserção, na rede pública de saúde, e a eficácia do método em todos os hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde da rede municipal.

Art.5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

O Dispositivo Intrauterino, popularmente conhecido como DIU, é um método contraceptivo de alta eficácia, que proporciona segurança similar à laqueadura. O DIU de cobre, fornecido pelo SUS, possui durabilidade de até 10 anos, sendo ofertado à adolescentes e mulheres de qualquer idade que visam a prevenção da gravidez.

No Brasil, cerca de 55% das gestações não são planejadas, sendo esse número ocasionado, majoritariamente, pelo não uso ou pela utilização incorreta dos métodos contraceptivos. A não programação da gravidez, acarreta o desenvolvimento de problemas no tocante ao tratamento ofertado pela mãe ao bebê, a amamentação, e propicia o surgimento da depressão pós-parto.

Diante de inúmeros problemas ocasionados pela gravidez não planejada, o Sistema Único de Saúde iniciou a disponibilização do DIU de cobre, porém, muitas mulheres que desejam o uso deste método contraceptivo encontram empecilhos no que tange a demora do agendamento e nesse período acabam engravidando.

Para isso, a presente propositura visa a preferência no atendimento das mulheres que desejam, sob orientação médica, a inserção do DIU, propiciando maior eficácia do Sistema Único de Saúde nas vidas de centenas de mulheres do município de Salvador. Concomitantemente, faz-se necessária a divulgação deste serviço, explanando os benefícios e a segurança do método contraceptivo na vida das mulheres.

Nesses termos, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 340/2021

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS PROVENIENTES DOS GRANDES GERADORES E ACRESCENTA O § 4º AO ART. 160 DA LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão assumir a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, na forma desta Lei.

Art. 2º Os Grandes Geradores para o fim de cumprimento do disposto nesta Lei serão dispensados do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Parágrafo único. São considerados Grandes Geradores os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 200 (duzentos) litros/dia, exceto residenciais.

Art. 3° Inclui o § 4º no Art. 160 da Lei nº 7186/2006 com a seguinte redação:

"§ 4º Os grandes geradores - responsáveis pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos seus respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, nos termos da legislação específica- ficam dispensados do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD."

Art. 4º Cabe à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB cadastrar os Grandes Geradores, cooperativas e associações de catadores/as de materiais recicláveis e as empresas prestadoras de serviços, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º - A LIMPURB deverá fornecer à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, anualmente, a relação completa dos Grandes Geradores cadastrados, conforme indicado no caput deste artigo, que deverá conter, dentre outras informações:

I - nome e/ou razão social e de fantasia;

II - CNPJ ou CPF;

III - endereço completo do estabelecimento;

IV - número da inscrição imobiliária de todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem o estabelecimento cadastrado como Grande Gerador.

§ 2º A LIMPURB deverá disponibilizar em seu site oficial a relação dos Grandes Geradores do município, bem como os relatórios de fiscalização, contratos e demais documentos pertinentes.

Art. 5º Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidas pelo Poder Público, constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Capítulo II
DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES

Art. 6º Os titulares dos estabelecimentos enquadrados como Grandes Geradores ficam obrigados a realizar seu cadastramento junto à LIMPURB.

§ 1º Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário disponibilizado pela LIMPURB e apresentá-lo juntamente com os seguintes documentos, dentre outros eventualmente solicitados:

I - Alvará de funcionamento;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
III - Certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;

IV - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos da legislação vigente;

V - Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador, a cooperativa/associação de catadores/as de materiais recicláveis e a empresa prestadora regularmente cadastrada pela LIMPURB.

§ 2º O cadastramento dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos obedecerá ao cronograma a ser decretado pelo órgão pertinente.

§ 3º O contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador e a cooperativa/associação de catadores/as de materiais recicláveis e a empresa prestadora regularmente cadastradas pela LIMPURB deverá ser apresentado anualmente ao órgão responsável no município.

Art. 7º Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser coletados pelas cooperativas/associações de catadores/as de materiais recicláveis por meio da prestação de serviços aos grandes geradores.

§ 1º Os Grandes Geradores deverão promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora; criar condições para a separação e coleta dos recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos, úmidos e rejeitos.

§ 2º Os materiais não enquadrados como recicláveis deverão ser coletados por empresas prestadoras de serviços.

§ 3º É vedado aos Grandes Geradores a execução por si próprios dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos.

Art. 8º Os Grandes Geradores deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

Art. 9º É vedado aos Grandes Geradores a contratação de empresa detentora de contrato de prestação de serviço público de limpeza urbana com o Poder Público Municipal para o gerenciamento dos resíduos sólidos de que trata este Decreto.

Art.10 A empresa prestadora de serviços ao utilizar o aterro sanitário disponibilizado pelo Poder Público Municipal de Salvador para disposição final dos rejeitos, o fará mediante o pagamento de preço público, conforme Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

§ 2º O preço público de que trata o caput do artigo não poderá ser inferior ao custo das atividades contratadas pelo Município.

Art. 11 Sem prejuízo das demais responsabilidades, o Grande Gerador deverá:

I - Fornecer mensalmente:

a) todas as informações solicitadas pela LIMPURB referentes à natureza, à quantidade, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados;
b) comprovantes de destinação dos resíduos sólidos para reciclagem, compostagem junto às cooperativas e associações de catadores/as de materiais recicláveis;
c) comprovantes de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado.

II - Permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;

III - Construir, em suas dependências, abrigos de resíduos sólidos de acordo com a regulamentação vigente;

IV - Acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pelas cooperativas/associações de catadores/as de materiais recicláveis, ficando vedada sua disposição em acondicionadores e logradouros públicos, bem como sua apresentação para coleta pública de resíduos domiciliares.

V - encaminhar à Limpurb, anualmente ou a qualquer tempo, em caso de mudança de prestador de serviço, cópias dos contratos com as cooperativas e associações de catadores/as de materiais recicláveis e empresa prestadora regularmente cadastrada para comprovação da continuidade da contratação.

Art. 12 O Grande Gerador é co-responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, bem como por danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos ou rejeitos realizados.

Parágrafo Único. Caso o Município tenha que corrigir os danos causados pelo Grande Gerador e/ou empresa prestadora de serviço contratada por ele, deverão os mesmos ressarcir o Poder Público relativamente aos gastos das ações empreendidas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas e demais medidas administrativas aplicáveis.

Capítulo III
DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO AOS GRANDES GERADORES

Art. 13 As cooperativas e associações de catadores/as e empresas contratadas para a prestação de serviços aos Grandes Geradores deverão ter seus veículos cadastrados anualmente junto a LIMPURB, mediante pagamento de preço público de acordo com o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

Art. 14 A empresa prestadora de serviço e as cooperativas/associações de catadores/as de materiais recicláveis devem apresentar sua estratégia de atuação conforme o plano gerenciamento de resíduos sólidos apresentado por cada Grande Gerador que a contratou.

§ 1º Caso a empresa prestadora de serviço opte por proceder à destinação final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado diverso daquele disponibilizado pelo Poder Público do Município de Salvador, deverá cadastrar-se e informar tal opção, estando submetida às regras e sanções previstas enquanto adstrita ao município de Salvador.

§ 2º As cooperativas e associações de catadores/as de materiais recicláveis ficarão isentas do pagamento de preço público de acordo com a legislação pertinente.

Art. 15 Para os cadastramentos exigidos, as empresas, prestadoras de serviços e cooperativas/associações de catadores/as de materiais recicláveis deverão apresentar os documentos conforme especificados no decreto regulamentador a ser editado.

Art. 16. A documentação de que trata esta Lei deverá ser apresentada na forma disposta no site oficial da LIMPURB (www.limpurb.salvador.ba.gov.br).

§ 2º Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do pedido de cadastramento.

Art. 17 Decreto regulamentador a ser editado estabelecerá as obrigações das cooperativas/associações de catadores/as de materiais recicláveis e das empresas prestadoras de serviços quanto ao fornecimento de informações sobre os grandes geradores e o cumprimento dos termos contratados, inclusive sobre eventuais rescisões ou suspensões, por qualquer motivo, de contrato.

Art. 18 O cadastramento para a prestação dos serviços não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Capítulo IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 Caberá ao órgão do Poder Executivo responsável fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 20 No cumprimento da fiscalização o Poder Público Municipal deverá:

I - Inspecionar e orientar os Grandes Geradores, cooperativas/associações de catadores/as e empresas prestadoras de serviços quanto às normas desta Lei ;

II - Vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes acondicionadores e os veículos cadastrados;

III - Expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão.

Capítulo V
DAS SANÇÕES

Art. 21 O descumprimento das normas previstas nesta Lei implicará em sanções, de acordo com o código de polícia administrativa municipal e outras leis vigentes, no que couber.

Art. 22 São causas para a suspensão do cadastro da empresa prestadora de serviço e do Grande Gerador:

I - O desatendimento a quaisquer obrigações contidas nesta Lei;

II - O tratamento e destinação dos resíduos sólidos e/ou a disposição final dos rejeitos em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;

III - O descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;

IV - O descumprimento à Legislação de Controle de Poluição Ambiental.

Art. 23 São causas para a cassação, por ato motivado do gestor, do cadastro da empresa prestadora de serviço:

I - A reincidência no desatendimento a quaisquer causas de suspensão cadastral;

II - O descumprimento de quaisquer normas previstas nesta Lei que exponha a risco o meio ambiente e/ou os munícipes.

Parágrafo Único. Para todos os casos de aplicação de sanções será garantido o contraditório e ampla defesa nos termos da legislação vigente.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de outubro de 2021

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A geração, tratamento e destino dos resíduos sólidos, cada vez mais, tem se tornado uma preocupação mundial. A Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), traz em suas metas explícitas, nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) "11 - Cidades e comunidades sustentáveis" e "12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis", a diminuição do impacto ambiental por meio da gestão dos resíduos municipais e a redução consideravelmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso até o ano de 2030.

Em 2010, no país, foi instituída a Polícia Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), pela Lei Federal nº 12.305. Por apresentar como propósitos a adequação do gerenciamento de resíduos às legislações e normativas existentes, preservação ambiental com a redução do uso de aterros e a logística reversa de resíduos pós consumo, o PNRS é um marco na legislação ambiental brasileira.

Entre seus princípios, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, destaca, no artigo 6º, inciso VIII, "o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania", assim sendo, o potencial do resíduo sólido instiga e promove tanto o âmbito econômico, quanto o âmbito social.

Além disso, a PNRS expõe como objetivos no artigo seguinte, incisos I, II e XII, respectivamente, "proteção da saúde pública e da qualidade ambiental"; "não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos" e "integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos". E no artigo 8º, inciso IV, "o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis".

Ao estabelecer, portanto, a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos dos grandes geradores de resíduos sólidos, além de estar responsabilizando-os pelos resíduos sólidos produzidos, também, está sendo garantido, incentivado e fomentado a emancipação econômica e social das cooperativas e associações de catadores e catadores de resíduos sólidos.

Salvador, 08 de outubro de 2021

MARIA MARIGHELLA

PROJETO DE LEI Nº 341/ 2021

INSTITUI A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá prestar Assistência Técnica Pública e Gratuita aos Empreendimentos Populares e Solidários, Associações e Cooperativas de Catadores e Catadoras de materiais recicláveis, formados por pessoas físicas cuja renda mensal decorrente das atividades seja de até 3 (três salários mínimos), existentes ou que serão criados no município de Salvador.

Art. 2º São considerados empreendimentos populares e solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações e grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, incluindo iniciativas que adotem o princípio da autogestão, redes solidárias, formalizados ou em fase de formalização.

Art. 3º A Assistência Técnica Pública e Gratuita compreende a estruturação e fortalecimento dos Empreendimentos Populares e Solidários, Associações e Cooperativas de Catadores e Catadoras como Estratégia de Superação da Pobreza, abrangendo, dentre outras, a assistência em:

I. associativismo e cooperativismo;
II. gestão coletiva/autogestão;
III. gestão financeira, contábil e econômica;
IV. jurídica;
V. organização da produção, desenvolvimento de produtos, comercialização;
VI. formação de redes e cadeias produtivas;
VII. cidadania.

Art. 4º. A Assistência Técnica Pública e Gratuita, nos termos desta Lei, visa fortalecer a articulação entre os agentes públicos e privados, e a promoção de políticas públicas para os empreendimentos, associações civis e cooperativas, e tem os seguintes fins:

I. capacitação para a autogestão;
II. assessoria para a criação, estruturação e consolidação, inclusive jurídica e contábil, dos empreendimentos, associações e cooperativas;
III. apoio para criação de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
IV. apoio ao desenvolvimento de pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas às finalidades dos empreendimentos, associações e cooperativas;
V. Apoio ao desenvolvimento organizativo dos empreendimentos, associações e cooperativas, articulando parcerias e apoiando no processo de acesso às políticas públicas e às linhas de crédito.

Art. 5º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão do Município responsável pelas linhas de ação na área de desenvolvimento econômico.

Art. 6º A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser orientada, ainda, pelas políticas da União e do Estado.

Art. 7º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de direito, administração, contabilidade, arquitetura, urbanismo, engenharia e assistência social de forma integrada de acordo com suas atribuições profissionais que atuem como/em:

I - servidores públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em de direito, administração, contabilidade, arquitetura e urbanismo, engenharia e assistência social

IV- programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;

IV - profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária.

§ 2º Os convênios ou termos de parceria previstos deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e a sua difusão.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de outubro de 2021

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A erradicação da pobreza é o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1, da Agenda 30, da Organização das Nações Unidas (ONU), que possui como descrição "acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares". Visando atingir tal propósito, bem como fortalecer a articulação entre os agentes públicos e privados e fomentar o desenvolvimento e emancipação social e econômica, a Assistência Técnica Pública e Gratuita aspira estruturar e fortalecer os Empreendimentos Populares e Solidários, Associações e Cooperativas de Catadores e Catadoras formados por pessoas físicas cuja renda mensal decorrente das atividades seja de até 3 (três) salários mínimos.

A importância da Assistência Técnica e Gratuita aos empreendimentos populares e solidários, ainda, está no reconhecimento e promoção das iniciativas econômicas associativas que surgem de maneira orgânica nos territórios e que são alicerçadas pela solidariedade e igualdade, já que nesses empreendimentos o trabalho, a propriedade de seus meios de operação, os resultados econômicos do empreendimento, os conhecimentos acerca de seu funcionamento e o poder de decisão sobre as questões a ele referentes são compartilhados por todos aqueles que dele participam diretamente. Segundo a Casa Civil do Governo do Estado da Bahia, no estado existem milhares de empreendimentos como esses - formados por associações populares e grupos informais - produzindo, vendendo e comprando, criando trabalho, gerando renda e fortalecendo laços de solidariedade.

Já a relevância de assistir tecnicamente e gratuitamente às associações e cooperativas de catadores e catadoras de resíduos sólidos, também, consiste em incentivar e reconhecer as cooperativas e associações que produzem e vendem peças, itens, artefatos etc a partir do reaproveitamento dos resíduos sólidos coletados. O fornecimento da assistência técnica e gratuita às cooperativas e associações traz diretrizes colocadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305 de 2010 - tanto como em seus objetivos, no art. 7, com incisos com os incisos III (*estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços)* e VI (*incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados)*, quanto em seu instrumento, com o inciso IV do art. 8 (*o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis)*, entre outros.

Salvador, 08 de outubro de 2021

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº554/2021

Considerando a queda expressiva na utilização dos pontos de telefonia pública, também conhecidos como "orelhões", em razão de os telefones fixos e móveis tornarem-se mais acessíveis;

Considerando que os aparelhos públicos passaram a ser objeto de vandalismo e depredação, prejudicando o uso desses telefones;

Considerando a precária e quase inexistente manutenção por parte da empresa de telefonia responsável, aos aparelhos;

Considerando que os dispositivos são instalados em passeios públicos, praças e parques do município;

Considerando a importância de acessibilidade e da mobilidade urbana;

Considerando que a Constituição Federal efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º - XV, garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, por meio da Secretaria de Mobilidade de Salvador (SEMOB), que notifique a empresa responsável pela manutenção dos telefones públicos (orelhões), para a remoção dos aparelhos inativos e com defeitos no Município de Salvador.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº555/ 2021

Considerando que compete ao Município incentivar e apoiar a realização de programas que promovam o ser humano em toda a sua dimensão;

Considerando que o acesso à Cultura é um direito fundamental, enunciado na Carta Magna de 1988, devendo ser fomentado por todas as esferas do Poder meios de acesso à Cultura, à Educação e à Ciência;

Considerando que o museu "Cidade da Música", instalado no Casarão de Azulejos Azuis, foi projetado com o objetivo de proporcionar aos visitantes o conhecimento acerca da evolução histórica da cidade do Salvador através da música.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, que torne gratuito o acesso às dependências do museu "Cidade da Música" aos alunos da rede municipal de ensino de Salvador, como forma de fomentar a Cultura e a Educação.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº556/ 2021

Considerando a necessidade do aumento da doação de leite materno por parte dos munícipes;

Considerando que, em decorrência da pandemia da COVID-19, os bancos de leite de Salvador registraram queda de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) de doação e, por via de consequência, reduzindo o estoque de leite materno;

Considerando a importância das campanhas de incentivo e a realização de iniciativas concretas por parte do poder público;

Considerando que o processo de doação é simples e rápido, e pode ser feito por mulheres que estão amamentando, desde que não façam uso de medicamentos que interfiram na amamentação;

Considerando que a oferta de descontos no IPTU propicia a divulgação efetiva da necessidade de doação de leite materno;

Considerando que é de competência dos municípios a instituição do IPTU, bem como regular a forma e as condições referentes a isenções, incentivos e benefícios fiscais, consoante enunciado no art. 156, I c/c §3o, III da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indicar ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade técnica para instituir o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU BRANCO, às contribuintes que estiverem cadastradas nos bancos de doação de leite humano e doarem, ao menos, 10 litros de leite.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº:	nº 27
PROCESSO CMS:	1184 de 18 de agosto de 2021
PARECER JURIDICO Nº:	194/2021
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA:	TALENT INFO PRODUTOS E SERVICO LTDA,
CNPJ Nº:	24.992.031/0001-34
OBJETO:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Scanner, nos diversos setores da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações de quantidades e descrição dos problemas.
VALOR TOTAL:	R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
BASE LEGAL:	o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIO:	01.031.0018.248900 – 33.90.40 0.1.00
HOMOLOGAÇÃO:	14/10/2021

Dilson do Espírito Santo Filho
Diretor Administrativo em Exercício

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 1º Quinquênio.

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
6.048	Katiane Da Silva Souza	1407/2021	04/11/2021 a 01/02/2021

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 6º Quinquênio.

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
3.343	Raimundo Jorge Alves dos Santos	1321/2021	01/10/2021 a 30/10/2021

RESUMO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**29/2016**
PROCESSO Nº	1369/2021, de 24 de setembro de 2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico 011/2016
CONTRATADA:	**MIDIACLIP LTDA. EPP**
CNPJ Nº	04.476.582/0001-38
PARECER JURÍDICO Nº	203/2021
OBJETO:	Prorrogação excepcional, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 29/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Salvador – CMS, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), blogs e sites, emissoras de rádio e de televisão, compreendendo a captação, seleção, organização, avaliação, disponibilização digital em página de internet específica e remessa diária das matérias à CMS, além da consultoria e monitoramento de mídias sociais, até a conclusão do Proc. Licitatório nº. 1.282/2021
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 149.340,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39. 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 meses a partir de 18 de outubro de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	18 de outubro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Morena Clara de C. Garrido – Representante da Contratada Luís Cláudio de C. Garrido – Representante da Contratada Tiago Almeida Neves – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 16 de Outubro de 2021

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa ''Coletiva'' recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte Agenda'' traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:OO	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte'' conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa ''Câmara em ação'' traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 18 de Outubro de 2021

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;00	O QUE VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
17:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
17:45	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18;45	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:50	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19;30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:40	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**